

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**Altera o inciso XIII do art. 7º da Lei nº 340, de 17 dezembro de 2008, ficando acrescido dos incisos XII e XIII, disposto no art. 88 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 –Msg. 49/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.88 (...)**

**“Art.7º (...)**

**XII- (...)**

**XIII- efetuar suas considerações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, a partir de parecer técnico emitido AGEM, formulando as exigências necessárias para compensação pelo empreendedor dos impactos negativos.”**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa alterar o inc. XIII do art. 7º da Lei nº 340, de 17 dezembro de 2008, ficando acrescido dos incisos XII e XIII, disposto no art. 88 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 – Msg. 49/2018.

O objetivo desta emenda é alterar o referido inciso que está nas disposições transitórias em desacordo com o texto da Lei, pois não existe Estudo de Impacto Metropolitano a ser realizado pela AGEM VRC e sim Estudo de Impacto de Vizinhança a ser realizado por cada município.

Cumprе salientar que cada município já tem sua legislação própria acerca do impacto de vizinhança, o qual, em caso de impacto nos demais municípios, deverá ser encaminhado para manifestação do Conselho Metropolitano.

Neste diapasão, caso seja mantido o Estudo Metropolitano (o qual não existe na legislação que encontra-se em análise na AL/ MT), além do impacto de vizinhança, já realizado nos municípios, o empreendedor terá que ter seu projeto analisado pela AGEM /VRC, mesmo que não haja impacto nos demais município, burocratizando o desenvolvimento local.

Ainda, conforme atribuições do Conselho Metropolitano, o mesmo tem atribuição de fazer apenas considerações e não aprovar ou rejeitar projetos. A atribuição de aprovar e rejeitar são dos municípios e seu órgão de gestão do planejamento urbano.

Cumprando informar que a AGEM VRC já tem conhecimento do erro no PLC encaminhado, conforme e-mails enviados à Tânia Mattos e ao Arquiteto Odenil pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Por fim, tais alterações já haviam sido realizadas pelos Conselheiros da Câmara Temática Temporária do Conselho Metropolitano (membros: Conselheiros André Nör (**CAU MT**); Ana Paula Morelli de Salles (**Prefeitura Municipal de Cuiabá**); Enodes Soares Ferreira (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**); Jackson F. Coleta Coutinho (**OAB Seccional Mato Grosso**); Frederico Augusto Xavier (**Sinduscon**) e o Senhor Cláudio José de Assis Filho (**Agem/VRC**)), todavia, foram ignorados pela AGEM VRC.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 07 de Agosto de 2018

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual